



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com ou sem garantia da União, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à complementação dos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo pavimentação/requalificação de vias, saneamento, drenagem, consultoria e projetos, reajustamentos e demais ações definidas no Plano Plurianual – PPA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo fica o autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, o Banco do Brasil fica autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Contagem, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Contagem, ou qualquer outra conta, salvo aquelas de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e

Camara Municipal data: 18-Abr-2023 09:41:01 9495-1/2



pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de abril de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.04.17 14:29:07 -03'00'

MARILIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem